CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DA SEDE DO CIGIRS.
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO
05/04/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2021**

"CONTRATAR EMPRESA DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO E UMA BOB CAT, PARA LEVANTAMENTO DA VIA DE ACESSO DO ATERRO SANITÁRIO, COMO TAMBÉM MELHORIAS EM SUA ESTRADA QUE DÁ ACESSO A TRINCHEIRA 01."

**CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES**

**CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS,** autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito GERALDO ANTÔNIO NETO, brasileiro, agente público - prefeito do município de Cachoeira de Goiás/GO, portador do RG.º 27.989 PM/GO e inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás-GO;

**CONTRATADO = JBS LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 15.069.830/0001-42, com endereço na Rua Cidade de Goiás, nº 165, QD.25, Lt.71, Setor - Barreirinho, na cidade de São Luís de Montes Belos, CEP: 76.100-000; resolvem celebrar o presente contrato na modalidade de **dispensa de licitação,** devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO**

Constituí o presente objeto **CONTRATAR EMPRESA DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO E UMA BOB CAT, PARA LEVANTAMENTO DA VIA DE ACESSO DO ATERRO SANITÁRIO, COMO TAMBÉM MELHORIAS EM SUA ESTRADA QUE DÁ ACESSO A TRINCHEIRA 01.**

**CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA E PRAZOS**

A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

3.1 - O presente contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2021;

3.2 - O contratado deverá iniciar a execução do serviço em até 2 (dois) dias, contado da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dotação: 01.01.18.541.001.2.001 - 33.90.39.12

**CLÁUSULA QUINTA = PARCELA ÚNICA**
O valor pelo serviço prestado será em uma única parcela.

**CLÁUSULA SEXTA= DO VALOR GLOBAL ESTIMADO**
O valor global estimado a ser pago pela prestação do serviço é de **R$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA SETIMA = FATURAMENTO**
7.1 - O **Contratado** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento/serviço entregue/prestado ao **CIGIRS;**
7.2 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**CLÁUSULA OITAVA = PAGAMENTOS**
8.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso, e terá prazo de 05 dias para efetuar o pagamento;
8.2 - O CIGIRS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
8.3 - O pagamento será em uma única parcela.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**
O preço global indicado na cláusula sexta, são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA = DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
II - Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;
III - Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto;
V - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

**CLÁUSUMA DÉCIMA PRIMEIRA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência e de acordo com o gestor do CIGIRS - senhor Fabrício Rômulo Teixeira;
II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
III - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, almoço, estadia, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
IV - É da responsabilidade do contratado, providenciar: o combustível, o óleo, graxa, o operador, e qualquer danos ao maquinário e dentre outros decorrentes dos serviços;
V - O serviço tem que ser realizado por operador que tenha habilidade e qualificação na operação das máquinas;
VI - O serviço será fiscalizado pelo diretor do CIGIRS, e todas as observações e pontuações feitas pelo diretor ao contratado devem ser fielmente executadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

Fica terminantemente vedada ao Contratado a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, o Contratado cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES**

13.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei n° 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

13.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato se inicia da assinatura até 31 de dezembro/2021, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

13.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = PENALIDADES**

16.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

16.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2°, da Lei n° 8.666/93;

16.3. -As multas previstas no item 15.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

16.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = RESCISÃO**

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei n°8.666/93 e no que couber, além das previstas no item 16.1, letras d da cláusula décima sexta.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA = FISCAL DO CONTRATO**

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA = DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

17.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Leinº8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA = FORO**

Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA = DA LEGISLAÇAO**

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 05 de abril de 2021.

**Geraldo Antonio Neto**
Presidente do CIGIRS
Contratante

**JBS LOCAÇÕE E TERRAPLANAGEM LTDA**
CNPJ nº 15.069.830/0001-42
Contratado

Testemunha 1: Daniela Vieira do Carmo CPF: 936.617.701-87

Testemunha 2: Luíria Rodrigues Nunes CPF: 936.521.171-87

PAI & FILHO
LOCAÇÕES
64 99989-4802
64 99219-8960
CASE
6 de abr de 2021 15:23:06

6 de abr de 2021 15:39:38

Aterro Sanitário
Pequenas atitudes
Fazem a diferença
Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.
2020
CIGIRS
ACESSO
RESTRITO.
IDENTIFIQUE-SE
6 de abr de 2021 17:51:18

CASE
CASE
7 de abr de 2021 18:11:06

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Av. Rio Da Prata, Nº: 662, Centro, São Luís De Montes Belos - GO, CEP: 76100-000

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Número da Nota
**0000182**
Data e Hora Emissão
**28/04/2021 08:16:53**
Código Verificação
**U7U177F4**

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSE : SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

## PRESTADOR DE SERVIÇO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CPF/CNPJ:** | 15.069.830/0001-42 | **Insc. Municipal:** 21856404 | **Insc. Estadual:** |
| **Nome/Razão Social:** | J B S LOCAÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME | | **Telefone:** |
| **Endereço:** | Rua Cidade Goias, Nº 165, Qd. 25, Lt. 71, Bairro Centro (setor Inicial), Cep. 76100-000 | | |
| **Complemento:** | | | |
| **Município:** | SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO | | **CEP:** 76100-000 |

## TOMADOR DE SERVIÇO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CPF/CNPJ:** | 20.808.466/0001-25 | **Insc. Municipal:** | **Insc. Estadual:** |
| **Nome/Razão Social:** | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS | | **Telefone:** |
| **Endereço:** | R. Rio Da Prata, Nº 662, Centro | | |
| **Complemento:** | | | |
| **Município:** | SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO | | **CEP:** 76100-000 |

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE MAQUINA PARA TERRAPLANAGEM NO ATERRO SANITÁRIO

**Serviço / Item Serviço**

3.04-LOCAÇÃO, SUBLOCAÇÃO, ARRENDAMENTO, DIREITO DE PASSAGEM OU PERMISSÃO DE USO, COMPARTILHADO OU NÃO, DE FERROVIA, RODOVIA, POSTES, CABOS, DUTOS E CONDUTOS DE QUALQUER NATUREZA.

**Atividade:**

7732201-ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
794-LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

| TRIBUTOS FEDERAIS | | VALORES | | TOTAIS | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PIS | R$ 0,00 | Valor dos Serviços | R$ 4.538,00 | Base de Cálculo | R$ 4.538,00 | Munic. de Prestação do Serviço: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO |
| COFINS | R$ 0,00 | (-) Deduções | R$ 0,00 | Alíquota (%) | 2,00 | |
| INSS | R$ 0,00 | (-) Desconto condicionado | R$ 0,00 | ISS Devido | R$ 90,76 | Natureza Operação: TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO |
| IR | R$ 0,00 | (-) Desconto Incondicionado | R$ 0,00 | ISS Retido | R$ 0,00 | |
| CSLL | R$ 0,00 | (-) Retenções Federais | R$ 0,00 | **(=) Valor Liquido** | **R$ 4.538,00** | Referência: 04/2021 |
| | | (-) Outras Retenções | R$ 0,00 | **(=) Valor Total** | **R$ 4.538,00** | |

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE ,PI

# RECIBO

JBS LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM, inscrito no CNPJ de n° 15.069.830/0001-42, declara que recebeu do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 20.808.466/0001-25, sediando no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; a importância de **R$ 4.538,00** (quatro mil e quinhentos e trinta e oito reais), **referente ao pagamento de locação de máquina(bob cat e caminhão toco), para terraplanagem do aterro sanitário.**

São Luís de Montes Belos-GO, 04 de maio de 2021.

**JBS LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM**
**CNPJ de n° 15.069.830/0001-42**

CNPJ: 15.069.830/0001 - 42
JBS LOCACOES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME
Rua Cidade de Goiás nº 165, Qd. 25, Lt. 71
Setor Barreirinho / CEP: 76.100-000
São Luís de Montes Belos - GO

| Comp. | Banco | Agência | C1 | Conta | C2 | Série | Cheque nº | C3 | R$ 4.538,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 018 | 104 | 1943 | 0 | 06000311-4 | 4 | AAA | 900917 | 5 | |

Pague por este cheque a quantia de Quatro mil e quinhentos e trinta e oito reais e centavos acima

a JBS Locação e Terraplanagem - LTDA - ME ou à sua ordem

SCM 360, 30 de Abril de 20 21

CAIXA

SAO LUIS DE MONTES BELOS
AV HERMOGENES COELHO, 2085
S.LUIS DE MONTES BELOS-GO
CONFECÇÃO: 04/21

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR
CNPJ 20.808.466/0001-25

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015

900917 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900917 5